CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

APROVADO
Em, 15/10/25
PRESIDENTE

PROJETO DE EMENDA 03 AO PLE 397/2025

Inclui o parágrafo único ao art. 25 do PLE-397/2025, com seguinte redação:

"Art. 10

VI - Inserção no mundo do trabalho, incluindo:

Art. 25.

Parágrafo Único. O Banco de Dados – Vida Nova Empregabilidade deverá garantir mecanismos de proteção aos dados pessoais que protejam a identidade dos beneficiários, para preservá-los de estigmatizações e outras formas de preconceito.

Justificativa: A emenda proposta busca a criação de mecanismos de proteção aos dados pessoais dos beneficiários para assegurar a estes o respeito à dignidade humana, à privacidade e à não discriminação. A exposição indevida da identidade desses beneficiários pode gerar estigmatizações, preconceitos e barreiras adicionais à sua reinserção no mercado de trabalho e na sociedade.

Salvador, 15 de outubro de 2025.

Abadike Souza
[redacted]

F-PL-077-01